



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 014/2026

PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 02/2026 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECÍFICAS, MEDIANTE PRESCRIÇÃO MÉDICA OU NUTRICIONAL, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Os descritivos dos materiais, estimativa de quantidades e valores referenciais estão dispostos no **item 5** deste termo.

1.3 O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A população do Município de Marema possui famílias em situações emergenciais e de vulnerabilidade, enfrentando dificuldades em manter suas necessidades básicas, especialmente de crianças e pessoas que necessitam de alimentação especial, muitas vezes por prescrição médica. O principal objetivo é oferecer condições para a melhoria da qualidade de vida da população. Isso inclui integrar ações com diversos órgãos governamentais e não governamentais para garantir a subsistência das famílias que não possuem recursos financeiros para suprir suas necessidades básicas de alimentação.

Outro fator preponderante é o fortalecimento do serviço público de saúde, promovendo um atendimento de qualidade e proporcionando bem-estar aos pacientes da rede municipal de saúde. A aquisição dos produtos é necessária para atender as demandas da Administração Pública Municipal. Considerando todos os aspectos mencionados, há uma clara necessidade de contratação. Os produtos são indispensáveis para a execução das tarefas diárias da Secretaria Municipal de Saúde, justificando assim o interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a viabilidade e os benefícios da realização de licitação na forma presencial, futura e eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao atendimento de crianças do município com necessidades alimentares do Município de Marema/SC. Observa-se inicialmente, que a realização da licitação, cumpre plenamente com os princípios da Lei nº14.133/2021, tais como: Economicidade, Razoabilidade, Impessoalidade, Publicidade, Igualdade, Competitividade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MAREMA

A opção pela modalidade de pregão, na forma presencial se destaca pela rapidez e simplicidade dos trâmites e celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade.

Podemos destacar ainda que licitação na forma presencial, não exige de ser um processo transparente e imparcial, onde todos os participantes têm a oportunidade de apresentar suas propostas e negociar diretamente com o pregoeiro, garantindo uma maior lisura na licitação perante a classificação e escolha da proposta mais vantajosa para o município. Além de que o Pregão na forma presencial permite a negociação direta entre o pregoeiro e os licitantes, possibilitando a obtenção de melhores preços, negociações e melhores condições para a Administração. Através do diálogo e da análise das propostas em tempo real, o pregoeiro pode buscar o menor preço possível, sem comprometer a qualidade dos serviços.

Doutro norte, a adoção da licitação em sua forma presencial, fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, incentivando a geração de emprego e renda na comunidade, além de possibilitar a participação e prestação de serviços por empresas familiarizadas de acordo com as características da região, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que existem inúmeras empresas na região, atuantes no ramo objeto desta licitação.

Ademais, considerando a natureza do objeto, onde a se caracteriza por entregas parceladas e em pequena quantidade, torna a licitação, na forma presencial mais adequada, pois permite maior flexibilidade na execução por parte do licitante, além do que, a licitação, ainda que na modalidade presencial, cumpre as disposições legais e os princípios previstos na legislação, principalmente o da publicidade e da transparência, aonde realiza as sessões gravadas.

Portanto, a escolha da realização da licitação, na forma presencial, é a que melhor se adequa a contratação do objeto em questão, em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência.

Diante do exposto, considerando a singularidade do objeto e que o mesmo possui características de comuns, conclui-se que a realização de Pregão Presencial, é a modalidade licitatória mais adequada, em consonância com os princípios e normas da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o Município de Marema se enquadra na exceção prevista no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a adoção do pregão presencial quando fundamentada pela conveniência administrativa, pelas características do objeto e pela realidade local. Dessa forma, a opção pela forma presencial mostra-se plenamente justificada, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal, assegurando um processo mais seguro, transparente e alinhado às necessidades operacionais relacionadas à locação de impressoras.

4. JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/MEI E BENEFÍCIO À SEDE LOCAL E REGIONAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

A presente licitação, destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas, conforme previsto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Essa medida tem como finalidade estimular o desenvolvimento econômico local e regional, apoiar os pequenos negócios e fortalecer a economia da região, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

A aplicação do tratamento favorecido às empresas sediadas local e regionalmente encontra respaldo legal no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que orienta os entes públicos a adotar políticas que incentivem a participação de micro e pequenas empresas nas contratações públicas, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico local.

Em complemento, o Decreto Municipal nº 188/2021 regulamenta, no âmbito do Município de Marema, os critérios para priorização de empresas locais e regionais em processos licitatórios. Conforme os artigos 20 e 21 do referido decreto, poderá ser concedida prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou na região, desde que suas propostas estejam até 10% acima do melhor preço válido.

A adoção desse critério visa incentivar o empreendedorismo local, gerar emprego e renda e fortalecer as cadeias produtivas da região, especialmente considerando que o objeto desta licitação envolve a aquisição de materiais que podem ser plenamente fornecidos por empresas de menor porte, sem prejuízo à qualidade, à competitividade ou à eficiência da contratação.

Assim, a limitação de participação a ME, EPP, MEI e Sociedades Cooperativas, bem como a concessão de prioridade a empresas sediadas em Marema ou na região da AMAI, está plenamente justificada tanto do ponto de vista legal quanto em razão do interesse público, promovendo a inclusão produtiva, o desenvolvimento sustentável e a observância às diretrizes legais que regem as contratações públicas.

5. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

5.1 O objeto têm suas especificações, unidades e valores unitários máximos no escopo da tabela abaixo.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor unitário
01	FÓRMULA INFANTIL COM ÓLEOS VEGETAIS E A BASE DE SOJA. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 ANO , embalagem com 800gr, Indicada para alimentação de crianças com intolerância à lactose e/ou necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose ou tratamento da alergia ao leite de vaca IgE mediada. Proteínas 100%, Carboidratos 100% malto dextrina, gorduras provenientes de óleos vegetais, NÃO	lata	14	R\$ 100,47



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

	CONTER LACTOSE. NÃO CONTER PROTEÍNAS LÁCTEAS			
02	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA. COM ADIÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS, PREBIÓTICOS E NUCLEOTÍDEOS. embalagem com 800gr. Indicados para crianças a partir dos 12 meses. Proteínas Leite desnatado e soro do leite e/ou soro do leite desmineralizado, Carboidratos: Lactose e maltodextrina. Gorduras: Óleos vegetais. Com adição de DHA e ARA, Vitaminas, Oligoelementos e Minerais: Teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente, de acordo com a Resolução - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 (Alterada pela RDC 47/2014) Probióticos: fruto oligossacarídeos (FOS) e galacto oligossacarídeos (GOS), a quantidade adicionada não pode ultrapassar o limite de 0,8 g/100 mL em uma combinação de 10% de FOS e 90% de GOS; TODOS OS INGREDIENTES, INCLUINDO ADITIVOS ALIMENTARES, DEVEM SER ISENTOS DE GLÚTEN	lata	130	R\$ 83,60
03	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA COM PREBIÓTICOS, ARA E DHA. Embalagem de 800gr, Adequado para a alimentação de lactentes, desde o nascimento até os 6 meses de idade , como alternativa para mães que não conseguem fornecer todo o aleitamento necessário para seus bebês. Proteína do soro do leite e do leite desnatado, Carboidratos: Proveniente da lactose. Gorduras: Gordura vegetal, gordura animal (láctea e de peixe) e DHA e ARA. Vitaminas, Oligoelementos e Minerais: Teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente, de acordo com a Resolução - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 (Alterada pela RDC 47/2014) Prebióticos, Fruto oligossacarídeos (FOS) e galacto oligossacarídeos (GOS), a quantidade adicionada não pode ultrapassar o limite de 0,8 g/100 mL em uma combinação de 10% de FOS e 90% de GOS, L-carnitina, desde que o teor adicionado não ultrapasse 2 mg/100 kcal (0,48 mg/100 kJ) TODOS OS INGREDIENTES, INCLUINDO ADITIVOS ALIMENTARES, DEVEM SER ISENTOS DE GLÚTEN	lata	90	R\$ 71,27
04	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. FÓRMULA A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS. Embalagem de 800gr. Indicado para alimentação de lactentes a partir dos 6 meses de vida, com probióticos (GOS/FOS), DHA e ARA, e nucleotídeos. Proteínas: Provenientes do leite de vaca	lata	60	R\$ 71,27



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

	desnatado e/ou parcialmente desnatado e soro do leite, Carboidratos: 100% lactose, Gorduras: Óleos vegetais e óleo de peixe. Com DHA e ARA. Vitaminas, Oligoelementos e Minerais: Teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente, de acordo com a Resolução - RDC nº 44, de 19 de setembro de 2011 (Alterada pela RDC 47/2014), Probióticos: Fruto oligossacarídeos (FOS) e galacto oligossacarídeos (GOS), a quantidade adicionada não pode ultrapassar o limite de 0,8 g/100 mL em uma combinação de 10% de FOS e 90% de GOS; TODOS OS INGREDIENTES, INCLUINDO ADITIVOS ALIMENTARES, DEVEM SER ISENTOS DE GLÚTEN.			
--	---	--	--	--

5.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

5.3 Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, reservando-se ao Município de Marema o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, e até mesmo de se abster a adquirir quaisquer itens especificados

6. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 **A DETENTORA** obriga-se a executar as entregas relativa ao objeto desta licitação de forma parcelada, de acordo com a necessidade das secretarias solicitantes, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das Solicitações de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente, onde constarão as quantidades e os endereços onde serão prestados os serviços.

6.2 A entrega deverá acontecer em horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, nos locais indicados no ato da emissão da Solicitação de Fornecimento.

6.3 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 A execução do serviço será acompanhar pelo fiscal ou responsável de cada secretaria designado, sendo realizado o recebimento provisório dos produtos, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

6.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

8.1.5 Comunicar à Contratante, imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.8 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

10.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11 O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

11.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

12 DO REAJUSTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

12.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, em caso de prorrogação da vigência da ata, aplicando-se o índice INPC, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Marema/SC, 17 de março de 2026.

Jaqueline Moro
Secretária de Saúde